

**LEI Nº 81/2010.**

*“Modifica a redação da Lei nº 55/2008, de 04 de abril de 2008 e do seu anexo II, alterando o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia e lhe acrescentando dispositivos, e dá outras providências”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO DO ESTADO DA BAHIA, ARIIVALDO FARIAS NOGUEIRA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada, acrescentada e modificada a estrutura da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia, no que tange ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia, estatuído na Lei nº 55/2008 de 04 de abril de 2008 cujos artigos 8º e 41, a vigorarem com as seguintes redações:

***“Art. 8º. (...)***

***Na Unidade Escolar os cargos serão:***

***I - (...);***

***II - (...);***

***III - (...);***

***IV- (...);***

***V- (...);***

***VI - Supervisor de Núcleo;***

***VII - Auxiliar de coordenação;***

***VIII - Coordenador Local de Extensão da Zona Rural.***

*(...)*

**§ 1º. Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor das Unidades Escolares do Município de Formosa do Rio Preto são de livre nomeação e exoneração.**

**§ 2º (...).**

**§ 3º. Os cargos de Supervisor de Núcleo, Auxiliar de Coordenação e de Coordenador Local de Extensão da Zona Rural são “ad nutum” e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.**

**§ 4º. O Coordenador Local de Extensão da Zona Rural estará hierarquicamente subordinado ao Diretor da Unidade Escolar a que pertencer.**

**§ 5º. Para o cargo de Coordenador Local de Extensão da Zona Rural, é exigida formação em ensino médio completo na modalidade normal, com experiência em docência de no mínimo 01 (um) ano.”**

**“Art. 41. (...).**

**§ 1º. Nas funções administrativas:**

**F I – Salário Mínimo Vigente + 5% (cinco por cento);  
(...).”.**

Art. 2º Fica acrescentado texto ao anexo II, item B da Lei nº 55/2008, de 04 de abril de 2008, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**“B - CARGO EM COMISSÃO.**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Unidade de Ensino EGP	40 horas	50% salário de professor nível especial I - 40 h.
Diretor de Unidade de Ensino EMP	40 horas	35% salário de professor nível especial I - 40 h.
Diretor de Unidade de Ensino EPP	40 horas	30% salário de professor nível especial I - 40 h.
Diretor de Núcleo DNE	40 horas	50% salário de professor nível especial I - 40 h.
Vice-Diretor EGP	20 horas	25% salário de professor nível especial I - 40 h.
Vice-Diretor EMP	20 horas	20% salário de professor nível especial I - 40 h.
Vice-Diretor EPP	20 horas	20% salário de professor nível especial I - 40 h.
Coordenador Pedagógico	40 horas	30% salário de professor nível especial I - 40 h.
Supervisor de Núcleo	40 horas	30% salário de professor nível especial I - 40 h.
		30% salário de professor

Secretário Escolar	40 horas	nível especial I - 40 h.
Auxiliar de Coordenação	20 ou 40 horas	100% salário de professor nível especial I - 20/40 h.
Coordenador Local de Extensão da Zona Rural	20 h ou 40 horas	100% salário de professor nível especial I - 20/40 h.

*(...)*”.

Art. 3º- Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias originárias dos 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinado à remuneração dos Profissionais do Magistério Público.

Art. 4º - Este lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2010.

**ARIOVALDO FARIAS NOGUEIRA**  
*Presidente*

